



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 056 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE UM BOX COMERCIAL, SITUADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, N.º: 34, BAIRRO NOVA BRASÍLIA, NO PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 645 DE 23 DE JUNHO DE 2020 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 104 DE 12 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS COMO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 108 DE 18 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CONSECULT, DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 094 DE 04 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, AO CARGO DE GERENTE DO PROGRAMA PRODUTOR RURAL JOVEM DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 109 DE 18 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 110 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE CHEFE DE CERIMONIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 111 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE CHEFE DE CERIMONIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 112 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 113 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 114 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 115 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE GERENTE DE ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 116 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, AO CARGO DE GERENTE DE ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 117 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 118 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROVIDÊNCIAS.

- DECRETO Nº. 119 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES**ADJUDICAÇÃO**

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA BIBLIOTECAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA BIBLIOTECAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- CONTRATO Nº. 202H/2020 - DISPENSA Nº 130/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2020 - AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, EM PREVENÇÃO AO COVID-19 PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, NO INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DA MUNICIPALIDADE

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.84/2020 - INEXIBILIDADE Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.85/2020 - INEXIBILIDADE Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
- CONTRATO Nº. 006A/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2020 - INEXIBILIDADE 05/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSIGNADO DE ÓRTESE E PRÓTESE PARA SEREM UTILIZADOS EM CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATOS

- CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA BIBLIOTECAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2019 - TOMADA DE PREÇO 04/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DA FAVELÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO N° 041/2020 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO N° 041/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E ELÁDIO RODRIGUES FERREIRA

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N° 037/2020 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO N.º 056 DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de um box comercial, situado na Praça de Alimentação, n.º: 34, Bairro Nova Brasília, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de um box comercial, situado na Praça de Alimentação, n.º: 34, Bairro Nova Brasília, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA, de propriedade da Sr. (a) **MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA**, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa (BA);

Art. 2º. A área total, objeto do presente Decreto contém 3,5 (três vírgula cinco) metros de frente, 3,5 (três vírgula cinco) metros de fundo, 2,5 (dois vírgula cinco) metros do lado direito e 2,5 (dois vírgula cinco) do lado esquerdo, perfazendo o terreno uma área total de 8,75m² (oito vírgula setenta e cinco metros quadrados), com Inscrição Imobiliária sob o n.º: 976.00034.0000;

Art. 3º. A área a ser expropriada tem por finalidade ampliação da Travessa do SAAE do Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

Art. 4º. O Valor da desapropriação será de R\$: 1.000.00 (mil reais). A ser pago em parcela única;

Art. 5º. Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 01 de Abril de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 645 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2020, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº **640, de 13 de dezembro de 2019**, crédito especial no valor de até R\$ 1.914.884,73 (um milhão novecentos quatorze mil oitocentos oitenta quatro reais e setenta três centavos) com a finalidade de atender as despesas para sua manutenção não contempladas no Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD do corrente exercício, na forma que se segue:

Órgão e Unidade Orçamentaria:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Órgão: 09 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentaria: 09 Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentaria: 04 Secretaria Municipal de Finanças

Órgão: 07 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 07 Secretaria Municipal de Educação

Projetos/Atividades:

Projeto/Atividade: 1.018 – Construção e Ampliação de Praças e Jardins.

Projeto/Atividade: 1.019 – Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros.

Projeto/Atividade: 1.023 – Construção, Ampliação e Reforma e Unidades de Saúde no Município.

Projeto/Atividade: 1.024 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar.

Projeto/Atividade: 1.015 – Construção e Ampliação de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 1.014 – Ampliação da Rede de Educação Infantil.

Projeto/Atividade: 0.001 – Encargos Especiais – PASEP, Sentenças e Dívida Pública.

Projeto/Atividade: 0.002 – Encargos Especiais – PASEP, Sentenças e Dívida Pública.

Projeto/Atividade: 0.003 – Encargos Especiais – PASEP, Sentenças e Dívida Pública.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Fonte de Recursos: 44 – Cessão onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal

Elementos de despesas:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
449051	Obras e Instalações
449052	Equipamentos e Material Permanente
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado
449061	Aquisição de Imóveis
459061	Aquisição de Imóveis

Art. 2.º As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 23 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO N.º 104 DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS como abaixo especificado e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, os membros abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TITULAR – MARCIO RAMOS DE SOUZA

SUPLENTE – NARAÍ SOUZA ROCHA

II – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SINTSEF

TITULAR – CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA

SUPLENTE – HILDO VALENTIM DOS SANTOS

III – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR

TITULAR – CLEONICE MARIA DA CONSEIÇÃO

SUPLENTE – FLÁVIO DA SILVA SOARES

IV – REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DAS COMUNIDADES E ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS DO ESTADO DA BAHIA

TITULAR – FLORISVADO RODRIGUES DA SILVA

SUPLENTE – ABRAÃO RODRIGUES BORGES

V – REPRESENTANTES DO CONSELHO DA COLÔNIA DOS PESCADORES E AGRICULTORES

TITULAR – ELIOMAR SOUZA FARIAS JUNIOR

SUPLENTE – REINALDO PERREIRA DE OLIVEIRA

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**VI – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

TITULAR – MONAIR COSTA PINTO

SUPLENTE – GEANE NOGUEIRA CARDOSO

2

VII – REPRESENTANTES DO SETAF – SERVIÇO TERRITORIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

TITULAR – IVANI PEREIRA SANTOS

SUPLENTE – EUFRASIO PEREIRA DA SILVA

VIII – REPRESENTANTES DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DA BAHIA - ADAB

TITULAR – ARTUR PORTEIRO DE SANTANA NETO

SUPLENTE – MILTON RIBEIRO DA CRUZ

IX – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CURRAL DAS VARGENS

TITULAR – ELIAS DA SILVA OLIVEIRA

SUPLENTE – EDNA CRUZ SILVA

X – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES VILA SEDE ARTESÃ MARIA CARDOSO

TITULAR – BRASILINA CAMPOS OLIVEIRA

SUPLENTE – ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 12 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO N.º 108 de 18 de Junho de 2020.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CONSECULT, de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura - CONSECULT, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, os seguintes representantes, Governamentais e da Sociedade Civil:

GOVERNAMENTAL:**I - REPRESENTANTES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

TITULAR – CARLOS FABIANO CALHEIRO TEIXEIRA.
SUPLENTE – IVONEIDE DA SILVA DIAS LUCAS.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR – KÁTIA SIRLENE DE SÁ RIBEIRO COSTA.
SUPLENTE – LÍVIA CRISTINA DIAS.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR – TÂNIA CRISTINA D. BORGES TEIXEIRA.
SUPLENTE – LAIRA FARLIANE BORGES.

VI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR – ELVIRA VALESCA SANTOS MOURA.
SUPLENTE – GERALDO CANÁRIO SANTIAGO.

V - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO:

TITULAR – VALERIA DE JESUS ASSIS.
SUPLENTE – ROZILMA PEREIRA BARBOSA.

VI - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS:

TITULAR – DALVENICE MARCÚLA NOVAIS LINHARES.
SUPLENTE – GEANE NOGUEIRA CARDOSO.

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE:

TITULAR – ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.
SUPLENTE – BLENDA MAGNA DE ARAÚJO SANTOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**VIII - MINISTÉRIO PÚBLICO/ASCON :**

TITULAR – MARCIA MARIA SEIXAS DE MAGALHÃES.
SUPLENTE – ENIO ALVES DO NASCIMENTO RIBEIRO.

IX - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB:

TITULAR – TIAGO COSTA.
SUPLENTE – MARINA FERREIRA DOS SANTOS.

SOCIEDADE CIVIL:**X - ACADEMIA DE LETRAS DE BOM JESUS DA LAPA - BA:**

TITULAR – RUI CHAVES DE OLIVEIRA.
SUPLENTE – ADENILTON SENA DIAS.

XI - ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA - MESTRE GRIÔ:

TITULAR – NADINE RIBEIRO BARBOSA.
SUPLENTE – TARUMAN SOUZA SEVERINO SANTOS.

XII - ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS:

TITULAR – RITA DE CASSIA FONTES TEIXEIRA.
SUPLENTE –

XIII - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS LAPENSE - AML:

TITULAR – JUVANDY MARQUES DA SILVA.
SUPLENTE – VALDINEI SOARES DE SOUZA.

XIV - CIA DO TEATRO D'IVOLILDES:

TITULAR – CARLOS ANTÔNIO DE JESUS DIVINO.
SUPLENTE – NEUCILENE FRANCISCA RIBEIRO DE BRITO.

XV - MARUJADA DA CHEGANÇA - REGIONALISMO E CULTURA DO INTERIOR

TITULAR – ROMUALDO FIRMINO DE OLIVEIRA.
SUPLENTE – ROMILSON FIRMINO DE OLIVEIRA.

XVI - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO - FUNDASF - MAIS EDUCAÇÃO

TITULAR – MARIA APARECIDA RIBEIRO CRUZ.
SUPLENTE – PAULO SERGIO PEREIRA DE ARAÚJO.

XVII - FILARMÔNICA EUTERPE LAPENSE/CULTURA POPULAR

TITULAR – GILBERTO DE JESUS SANTOS.
SUPLENTE – ADÃO GREGÓRIO CARDOSO.

XVIII - NEGRO D'ÁGUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS:

TITULAR – FERNANDO CALHEIRO TEIXEIRA.
SUPLENTE – CARLA DA COSTA ALMEIDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**XIX - TERREIRO CLINICA DOS ORIXÁS:**

TITULAR – DELZA PORTELA SOLTO.

SUPLENTE – MARIA APARECIDA LUIZA GUEDES.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 094 DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a nomeação, ao cargo de Gerente do Programa Produtor Rural Jovem do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-9	GERENTE DO PROGRAMA PRODUTOR RURAL JOVEM	RUTE FERNANDA DOS SANTOS SILVA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 109 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Subprocurador do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o cargo abaixo especificado, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-3	SUBPROCURADOR	CASSIANO LUCIO LISBOA VERISSIMO

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo á 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 110 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Chefe de Cerimonial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Administração, Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-3	CHEFE DE CERIMONIAL	MARIA ALVES DA ROCHA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 111 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Chefe de Cerimonial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Administração, Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-3	CHEFE DE CERIMONIAL	DAIENE ALVES DA ROCHA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 112 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que no dia 29 de junho foi confirmado o quinquagésimo oitavo caso de COVID-19 no município, sendo já considerado transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que mesmo em meia a crise de saúde pública mundial, a crise financeira é uma realidade e devemos adotar medidas de enfrentamento;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral;

Art. 2º - Mantém a determinação do cancelamento e fechamento de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

Parágrafo único – As igrejas e templos religiosos, de todas as religiões poderão funcionar desde que observado a quantidade de presentes, sendo classificado em pequena com até 20 (vinte) pessoas, média com até 30 (trinta) pessoas e grande com até 50 (cinquenta) pessoas

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Bom Jesus da Lapa será em dias alternados (segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira horário comercial e aos sábados até as 12:00).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374



§1º. A alternância de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- II – Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa;
- III – Lojas de conveniência;
- IV – Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários e afins;
- V – Lojas e distribuidoras de água mineral;
- VI – Lojas e distribuidoras de gás;
- VII – Padarias, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, açai e congêneres relacionados a alimentação;
- VIII – Postos de combustíveis;
- IX – Concessionárias de veículos e motocicletas, auto peças, oficinas mecânicas e borracharias;
- X – Agências bancárias, bem como lotéricas.
- XI – Lojas de materiais de construção, serralherias, britadores, indústria de pré-moldados, marcenarias, serralha, vidraçaria e atividade relacionadas a construção civil;
- XII – Laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas, clínicas odontológicas e afins relacionadas a atividade exclusiva de cuidado e manutenção à saúde;
- XIII – Serviços cartoriais e tabelionato;
- XIV – Lojas de insumos agrícolas, materiais agrícolas;
- XV – Acessórias contábil e jurídica;
- XVI - Transporte de passageiros por mototáxi, táxi ou aplicativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374



XVII - Serviços funerários;

XVIII - Serviços postais;

XIX - Transporte e entrega de cargas em geral;

XX – Serviços de hospedagem, hotel, pousadas;

§2º. Os estabelecimentos que comercializarem bebidas alcoólicas não poderão permitir o consumo em seu interior.

§3º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I – Todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar usando máscara;

II - Todos os clientes só poderão adentrar os estabelecimentos comerciais usando mascarã;

III – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool em gel 70%;

IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V - Intensificar as ações de limpeza;

VI – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, como controle de entrada de clientes;

VII – Nos casos de supermercados, farmácias, o atendimento de clientes estará limitado a até 07 (sete) pessoas por caixa de pagamento disponível;

VIII – É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a exigência do uso de mascarã pelos seus clientes, podendo serem penalizados pelo descumprimento;

§4º. Os bares, distribuidoras de bebidas e similares poderão funcionar, mediante serviços de entrega (delivery).

§5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



§6º. As atividades de táxi, moto-táxi e motoristas de aplicativos deverão obrigatoriamente estar de máscara, devendo manter a higienização diária do veículo.

Art. 4º - Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público dentro do Mercado Municipal, com o atendimento dos requisitos de segurança e higiene.

Art. 5º - Os bares poderão funcionar de quinta-feira a domingo das 16:00h as 00:00h, desde que obedeça o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros.

Parágrafo Único. Não poderá fazer o uso de som de alta potência, shows ao vivo, nem uso de carro de som, podendo apenas som ambiente.

Art. 6º - Fica determinado que as academias só poderão funcionar de segunda-feira a quinta-feira, das 06:00 às 22:00, desde que atendido as condições de segurança, higiene e as normas previstas em portaria da Secretária de Saúde.

§ 1º. Deverá ser disponibilizado álcool em gel para limpeza dos aparelhos em quantidade suficiente para que os usuários possam fazer a higienização antes do uso dos equipamentos;

§ 2º. Deverão ser observados a quantidade de usuários por horário, para que não haja aglomeração;

Art. 7º - Os transportes alternativos vindos da zona rural, só poderão ser realizados nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

Parágrafo Único. O condutor e os passageiros deverão estar todos de máscaras e os veículos deverão ser higienizados antes do transporte de pessoas.

Art. 8º - Os serviços funerários deverão reduzir o tempo dos velórios e evitar aglomerações e de preferência que seja feito o sepultamento no mesmo dia do óbito.

Art. 9º - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Marcelio Magno de Magalhães da Silva

Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
 Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 113 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Coordenador (a) Administrativo do Hospital Municipal Carmela Dutra do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-4	COORDENADOR (a) ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	EULER RAMON NOGUEIRA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 114 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Coordenador (a) Administrativo do Hospital Municipal Carmela Dutra do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-4	COORDENADOR (a) ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA	ANA CLARA SILVA CARDOSO

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
 Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 115 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Gerente de Áreas de Reforma Agrária do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	GERENTE DE ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
 Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 116 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a nomeação, ao cargo de Gerente de Áreas de Reforma Agrária do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	GERENTE DE AREAS DE REFORMA AGRARIA	GAZIELE DOS SANTOS NOGUEIRA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
 Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 117 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	AMILTON DO AMARAL

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
 Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 Tel: (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 118 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação ao Cargo de Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DIVINA ALVES DOS SANTOS L

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DECRETO Nº. 119 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido, do cargo de Diretor de Administração e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido, do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal do Interior do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-7	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	ALCIDES JOSÉ DE ALMEIDA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 30 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 027/2020

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 196/2020, Pregão Eletrônico nº 027/2020, referente à Aquisição de Moveis Planejados para Bibliotecas no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, tendo como vencedora do certame a empresa CARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 26.763.097/0001-88, com o valor total no importe de R\$ 328.340,00 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 17 de junho de 2020.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2020

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 196/2020, Pregão Eletrônico nº 027/2020, referente à Aquisição de Moveis Planejados para Bibliotecas no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, tendo como vencedora do certame a empresa CARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 26.763.097/0001-88, com o valor total no importe de R\$ 328.340,00 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 130/2020

PROCESSO Nº 202/2020

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 202/2020 - Sendo objeto: Aquisição de máscaras de tecido, em prevenção ao COVID-19 para o município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, sendo CONTRATADO: THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO., inscrita no CNPJ. 33.009.934/0001-43, com Valor Estimado de R\$ 2.190,00 (dois mil cento de noventa reais), Bom Jesus da Lapa, 19/06/2020. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 130/2020

CREDENCIAMENTO Nº 008/2020

CONTRATO Nº 202H/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO., inscrita no CNPJ. 33.009.934/0001-43, – OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido, em prevenção ao COVID-19 para o município de Bom Jesus da Lapa - Bahia – com Valor Estimado de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), PRAZO: 19/06/2020 a 10/09/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19/06/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



DISPENSA Nº 130/2020
PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 202/2020
CONTRATO Nº. 202H/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO., inscrita no CNPJ. 33.009.934/0001-43, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 916 B, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, neste ato representada pela Sra. Thais Fátima Assis de Araujo, inscrito no CPF: 078.899.405-05, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 008/2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para contratação de pessoa física ou jurídica para Aquisição de máscaras de tecido, em prevenção ao COVID-19, conforme Edital de Credenciamento n.º. 008/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a Aquisição de máscaras de tecido, em prevenção ao COVID-19 para o município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, no intuito de atender as demandas da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago por cada máscara será de R\$ 3,00 (três) reais por unidade. Assim, o valor estimado para fornecimento de 730 (setecentos e trinta) máscaras é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), para o período de 90 dias.

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em até 30, 60 ou/até 90 dias após a entrega do produto e emissão da Nota Fiscal, que deverá conter





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os produtos que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento do produto credenciado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;

CLAUSULA SEXTA – Os produtos serão entregues nos transcorrer de 90 dias, encerrando-se no dia 10 de setembro do mesmo ano ao atual contrato.

CLAUSULA SETIMA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



- c) No caso de acordo entre as partes, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão do objeto credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista nas dotações orçamentárias do município:

Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde
Projeto atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento: 3390.3600.0002 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Elemento: 3390.3600.0014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Unidade: 05 Secretaria Municipal da Assistência Social
Projeto atividade: 2024 – Gestão das Atividades de Assistência Social
Elemento: 3390.3200.0000 – Material Bem ou Serviço

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 008/2020, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 19 de junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Credenciante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 493 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



THAIS FATIMA ASSIS DE ARAUJO
CNPJ. 33.009.934/0001-43
Credenciada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____

Examinado por:

LÚCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

**INEXIGIBILIDADE 01/2020****CREDECIMENTO Nº 01/2020****PROCESSO Nº 002/2020**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2020 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 16/06/2020) THALES RODRIGUES DA SILVA LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 37.239.201/0001-56, com o valor mensal proposto de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), com vigência de 16/06/2020 a 31/12/2020 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 16/06/2020. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 01/2020

CREDCIAMENTO Nº 01/2020

CONTRATO Nº 02.84/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa (em 16/06/2020) THALES RODRIGUES DA SILVA LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 37.239.201/0001-56, com o valor mensal proposto de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) - PRAZO: 16/06/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 16/06/2020, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.84/2020
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
INEXIBILIDADE Nº 01/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A
EMPRESA: THALES RODRIGUES DA
SILVA LTDA., cadastrada sob o CNPJ:
37.239.201/0001-56.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa THALES RODRIGUES DA SILVA LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 37.239.201/0001-56, com sede na Rua Carlos Brandão de Alcantara, nº 26 – Bairro Renato Gonçalves, Barreiras/BA - CEP: 47.806-051, habilitada no Credenciamento nº 01/2020, neste ato, representada pelo Srº Thales Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 100.788.096-14, RG nº MG – 12.247.064 PC/MG , doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2020 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde4

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde4

Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistên4cia Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor total proposto de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



-
- II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 16 de junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

THALES RODRIGUES DA SILVA LTDA.
CNPJ: 37.239.201/0001-56
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

**INEXIGIBILIDADE 01/2020****CREDECIMENTO Nº 01/2020****PROCESSO Nº 002/2020**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2020 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 18/06/2020) RVO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 37.264.028/0001-46, com o valor mensal proposto de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). B. J. Lapa, 18/06/2020. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 01/2020

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

CONTRATO Nº 02.85/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa (em 18/06/2020) RVO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 37.264.028/0001-46, com o valor mensal proposto de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) - PRAZO: 18/06/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 18/06/2020, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.85/2020
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
INEXIBILIDADE Nº 01/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A
EMPRESA: RVO SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA., cadastrada sob o CNPJ:
37.264.028/0001-46.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa RVO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 37.264.028/0001-46, com sede na Rua Para de Minas, nº 66 – Bairro Vila Guilherme – Montes Claros/MG - CEP: 39.400-492, habilitada no Credenciamento nº 01/2020, neste ato, representada pelo Srº Ronney Vasconcelos de Oliveira, portador do CPF nº 101.048.086-32, RG nº MG – 15435123 SSP/MG , doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2020 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO** ou **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde Projeto Atividade: 2050 –
Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de
Doenças

Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor total proposto de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



-
- II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 18 de junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

RVO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 37.264.028/0001-46
Contratada

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DO CONTRATO

INEXIBILIDADE 05/2020

CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

CONTRATO Nº 006A/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADO/CONTRATADO: BAHIAMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, cadastrada sob o CNPJ: 15.229.287/0001-01, – OBJETO: referente à Contratação de Empresas Para o Fornecimento De Material Consignado De Órtese E Prótese Para Serem Utilizados Em Cirurgias Ortopédicas, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - com o valor mensal estimado de R\$ 68.244,11 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), totalizando o importe de R\$ 409.464,66 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) – PRAZO: 24/06/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 24/05/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020

PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 006/2020

CONTRATO Nº. 006A/2020

Contrato para fornecimento de material consignado de órtese e prótese que serão utilizados nas cirurgias ortopédicas no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa BAHIAMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, cadastrada sob o CNPJ: 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287 – Galp. A – Caiçara - Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pela Srª Suzy Araújo Silva, portadora do CPF. nº 675.782.685-20 e RG.: 232.634.157 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da **Inexigibilidade nº 05/2020 - Processo Administrativo nº 006/2020**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento em consignação pela CONTRATADA de Órteses e Prótese que serão utilizados nas Cirurgias Ortopédicas, de acordo com a Relação fornecida pela CONTRATADA juntamente com Habilitação, que passa a ser parte integrante deste Contrato, Anexo I, juntamente com o edital e documentos atinentes a este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a fornecer em consignação o objeto do presente instrumento (planilha de proposta apresenta em seu credenciamento), ou seja, os itens constantes da relação apresentada no envelope de habilitação, que serão quantificados através das requisições do Hospital Municipal ao preço máximo da Tabela SUS, com o valor mensal estimado de R\$ 68.244,11 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), totalizando o importe de R\$ 409.464,66 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

2.2 – As despesas do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2.2.1 – Unidade Orçamentária – 09 - Secretaria da Saúde.

2.2.2 – Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

2.2.3 – Elemento Despesa: 3390.00.00.0102 – Material de Consumo

2.2.4 – Elemento Despesa: 3390.00.00.0102 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO 3.1 – O pagamento será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

3.1.1 – Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.2 – A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, Federal, INSS e FGTS, Municipal e Trabalhista, demonstrando sua regularidade.

3.3 – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a Marca sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, o número do Certificado de Registro do Produto Junto ao Ministério da Saúde, o número





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número deste edital, e da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA

DA CONSIGNAÇÃO 4.1 – O material, conforme relação apresentada pela CONTRATADA, será deixado em consignação no Hospital Municipal conforme anexo IV.

4.2 – O material deverá estar disponibilizado pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do Hospital Municipal, conforme anexo IV.

4.3 – Os preços praticados pela CONTRATADA serão os constantes na Tabela SUS, vedado a sua majoração e permitido o oferecimento de descontos.

4.4 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer a partir de qualquer solicitação que elenquem qualquer montante até o limite máximo.

4.5 – A CONTRATADA somente irá fornecer ao Hospital Municipal o constante no Anexo do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.

4.6 – O Material, bem como o instrumental necessário, deverá ser repostado ao Hospital Municipal Carmela Dutra, de acordo com a solicitação do fiscal do contrato, dentro sempre do estabelecido pelos valores máximos mensais.

4.7 – O prazo para a entrega dos materiais de reposição de 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido encaminhado pelo fiscal do contrato.

4.8 – O não cumprimento das entregas cominará nas sanções previstas na Cláusula Décima em sequência.

CLAUSULA QUINTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazo de validade vencido, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

5.2 – Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73, inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Comissão de Recebimento do Hospital Municipal, podendo ser: a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a noventa dias).

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRAT/ALTERAÇÃO 6.1 – Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2020.

6.2 – O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º da Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A fiscalização ficará a cargo do servidor Lorena Lima Marcula, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 752.603.875-20, exerce função no Hospital Municipal Carmela Dutra- Bom Jesus da Lapa/BA.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 8.1 – Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato se houver alteração da Tabela SUS.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO CONTRATUAL 9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nas formas previstas no art. 79 da Lei 8.666/93, preservando os interesses na Municipalidade, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES E SANÇÕES 10.1 – O atraso injustificado na entrega do material, assim como na execução deste contrato, implicará na aplicação de multa:

10.1.1 – 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do item, calculado sobre o valor total do item da Autorização de Fornecimento com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



10.1.2 – Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o contrato, se este atraso for repetido, a CONTRATANTE poderá aplicar multa em dobro.

10.1.3 – 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o prazo estipulado pela CONTRATANTE, conforme cláusulas deste contrato, para os casos de execução deste contrato (trocas, etc.).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS 11.1 – Fazem parte integrante deste instrumento os documentos constantes do Processo de credenciamento nº 006/2020, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento nº 05/2020 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativas às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3 – A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das disposições da cláusula oitava.

11.4 – Aplicam-se a este instrumento os demais dispositivos previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

11.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa para admitir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CPF.: 737.517.155-68
Contratante

Marcélio Magalhães da Silva
Secretário Municipal da Saúde
Contratante

BAHIAMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 15.229.287/0001-01
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.:

2ª _____
CPF.:

Examinado por:

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 196/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 26.763.097/0001-88 – OBJETO: Contratação de Empresa Para a Aquisição de Moveis Planejados para Bibliotecas no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, – PRAZO: 17/06/2020 a 31/12/2020 – com o valor total no importe de R\$ 328.340,00 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 17/06/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 196/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

CONTRATO Nº 196/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa CARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 26.763.097/0001-88.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 26.763.097/0001-88, com sede na Rua Avenida Zeca Miranda, nº 244 B, - Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Srº Emerson Tiago Rodrigues Cardim, portador do CPF. nº 030.513.165-63 e RG: nº 544962096 SSP/SP, por força do Processo de Licitação nº 196/2020, Pregão Eletrônico nº 027/2020, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Moveis Planejados para Bibliotecas no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020;

2.1.2 - Proposta da Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 17 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 328.340,00 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020, a saber:

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues de forma imediata após o recebimento das requisições.

5.2 - A entrega dos bens ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de Junho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

Contratante

CARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 26.763.097/0001-88

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2019

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a **RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.890.034/0001-80, com sede na Avenida Camaleão, 217, Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo **Sr. Jessé Regino de Oliveira Mendes**, portador da cédula de identidade RG 1149300310 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 009.856.755-19, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 189/2019, referente ao processo administrativo nº 189/2019, na modalidade Tomada de Preço 04/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa De Engenharia Para A Reforma e Ampliação da Escola da Favelândia no Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **14/06/2020 a 04/06/2021**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentaria: 07 Secretaria Municipal De Educação.

Projeto/Atividade: 1015 - Construção e Ampliação de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.

Fonte 0119.000

Elemento 4490.51.00.00 obras e instalações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11 de junho de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

RMX CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI
CNPJ: 29.890.034/0001-80

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



DISTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato 41/2020 – Processo Administrativo – 41/2020

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.501.733-43, inscrito no CPF sob o nº 737.517.155-68, residente nesta Cidade, doravante denominado **DISTRATADO: ELÁDIO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 4.258.344 SSP/BA e do CPF nº 571.106.468-15, residente na Rua Santa Catarina, nº 98 Bairro Amaralina em Bom Jesus da Lapa-BA.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº 41/2020, celebrado em 02 de janeiro de 2020, referente ao processo de Dispensa nº 25/2020 do Processo Administrativo nº. 41/2020.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 41/2020, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 01/06/2020.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214



Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ELÁDIO RODRIGUES FERREIRA
Distratante





Licenciamento Ambiental



Portaria SEMEIA n° 037/2020	Empresa: POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXX VI LTDA	Validade: 29/06/2022
Data da licença: 29/06/2020		
CNPJ: 03.541.775/0001-62	Publicação no D.O.M: 29/06/2020	Município : Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rodovia BR 430, Zona rural - Bom Jesus da Lapa – Bahia		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA n° 237/97 e art. 2° e 6°, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual n° 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 12.377/2011, Decreto Estadual n° 11.235 de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.024 de 06 de junho de 2012, Decreto n°14.032, de 15 junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução do CEPRAM n° 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental n°450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n° 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo n° 046-2020/RLO-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado. **RESOLVE: Art. 1. °** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 2 (dois) anos, à **POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXX VI LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 03.541.775/0001-62, situado na Rodovia BR 430, Zona rural - Bom Jesus da Lapa – Bahia, na atividade de Comercio Varejista de Combustível e Lubrificantes para Veículos Automotores. Conforme norma também adotada por este município. **O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: I** - Plano de Emergência Ambiental –PEA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPR; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Termo de Responsabilidade Ambiental; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **V** – Seguir as recomendações da Portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **V** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VI**- Apresentar o Teste de Estanqueidade – Prazo- 90 dias. **Art. 2°** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Rua Sílvio Santos, n° 270- Bairro São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECD9-BDDB-FED4-39CD-9DC2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ECD9-BDDB-FED4-39CD-9DC2



Hash do Documento

ab26ac32bff96c07a3dbf682aaf825d182ac16436eb902854e5ce4541b9f721f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/06/2020 17:16 UTC-03:00